



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PR 6/12  
6

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2012

#### RELATÓRIO

De autoria de diversos vereadores, o presente projeto dá nova redação aos artigo 163 da Resolução nº 6, de 1º de julho de 1993 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina, *verbis*:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 163. Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente arquivará definitivamente todas as proposições retiradas de pauta por tempo indeterminado, e as de autoria de Vereadores não-reeleitos que ainda não tenham sido submetidas ao Plenário.	Art. 163. Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente arquivará definitivamente todas as proposições de autoria de Vereadores não-reeleitos que ainda não tenham sido submetidas ao Plenário.

**A justificativa dos autores é a que segue:**

*“Pela redação vigente, ao encerrar-se a legislatura todas as proposições retiradas por tempo indeterminado, tanto do Vereadores eleitos quanto as dos não-reeleitos, são arquivadas definitivamente.*

*Pela nossa proposta, somente as proposições dos Vereadores não reeleitos serão arquivadas.*

*Assim procedemos pois se percebe que há uma demanda desnecessária de tempo e trabalho, no encerramento de legislatura, visto que os Vereadores se obrigam a pedir o retorno à pauta de dezenas e dezenas de projetos que estão retirados por tempo indeterminado, para que estes não sejam automaticamente arquivados.*

*Esses projetos (dezenas e dezenas) entram e em seguida saem de pauta, ou seja, um trabalho burocrático e desnecessário mas que é preciso ser feito para obedecer os ditames do texto atual e a matéria não ser arquivada.*

*Ocorre que, na maioria das vezes, estes projetos estão retirados de pauta aguardando pareceres de outros órgãos, reuniões com entidades e órgãos envolvidos na matéria ali tratada ou mesmo se fazendo um estudo mais aprofundado para aperfeiçoar a matéria.”*



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

PR: 612  
PL: 7

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No tocante à iniciativa, o projeto encontra amparo no *caput* do artigo 249 do referido Regimento Interno, que a atribui a um terço dos vereadores, à Mesa Executiva ou à comissão permanente.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa.

No tocante ao aspecto redacional, sugerimos que se apresente substitutivo à proposta com o seguinte teor:

“Art. 1º O artigo 163 da Resolução nº 6, de 1º de julho de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente arquivará definitivamente todas as proposições de autoria **única** de Vereadores não-reeleitos que ainda não tenham sido **aprovadas em único ou último turno.**”

Fazemos tal sugestão porque a expressão “submetidas ao Plenário” pode ocasionar diversas interpretações (se a matéria entrou e saiu da pauta sem discussão foi submetida ao Plenário?, se foi analisado somente o parecer prévio a matéria foi submetida ao Plenário?, submissão ao Plenário significa análise de mérito?, se foi analisado o parecer contrário e discutido o mérito houve submissão ao Plenário?). Inserimos a expressão autoria **única** porque a proposição pode pertencer a diversos vereadores e alguns terem sido reeleitos e outros não. Se houver algum vereador reeleito assinando o projeto, a matéria prosperará. Poder-se-ia ainda estabelecer que serão arquivadas todas as proposições cujo **autor principal** não tenha sido reeleito, uma vez que muitas matérias possuem várias assinaturas apenas como apoio à proposição.

Londrina, 26 de fevereiro de 2013.

  
Marli Melo de Paiva  
OAB/PR nº 21.400



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

PR 6/12  
FL: 8

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

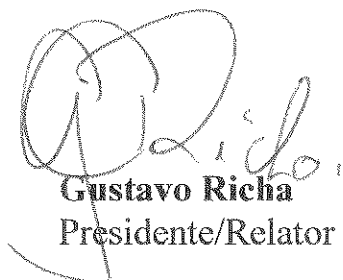
**VOTO DA COMISSÃO**

**Projeto de Lei 6/2012**

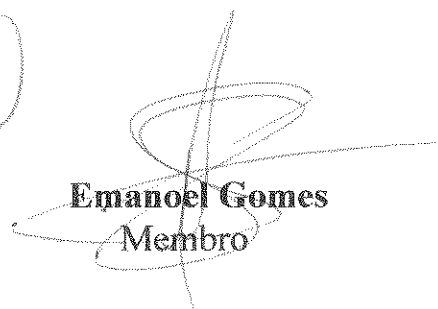
Corroboramos com o parecer técnico, e nos manifestamos favoráveis a tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 7 de fevereiro, 2013.

**A COMISSÃO:**

  
**Gustavo Richa**  
Presidente/Relator

  
**Lenir de Assis**  
Vice Presidente

  
**Emanuel Gomes**  
Membro



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

PR: 6/2012  
FL: 9

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO Nº 1**  
**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2012**

**SÚMULA:** Dá nova redação ao artigo 163 da Resolução nº 6, de 1º de julho de 1993  
(Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina)

SALA DAS SESSÕES, 7 de março de 2013.

A COMISSÃO:

**GUSTAVO RICHA**  
Presidente

**LENIR DE ASSIS**  
Vice-Presidente

**EMANOEL GOMES**  
Membro